



PREFEITURA DE GOVERNADOR VALADARES
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Nº da Nota - Serie
0000000220 - 1

Autenticidade
YN3B-P3AR

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Data de Emissão 17/06/2022 13:46:54

Competência (Serv.): 05/2022



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: LACERDA ARAUJO E LEAO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 33.041.102/0001-04 IM: 762895 IE: Fone:3300000000
Endereço.....: RUA PRUDENTE MORAIS,1111,CENTRO C - CEP:35020460
Município.....: GOVERNADOR VALADARES - MG Email: lalmadvocacia@gmail.com

TOMADOR DE SERVIÇOS

Razão Social.: EUCLYDES MARCOS PETTERSEN NETO
Nome Fantasia:
CPF/CNPJ.....: 064.600.326-70 IM: IE: Fone: 33 9 88194016
Endereço.....: RUA OLEGÁRIO MACIEL,774 APT 1401 - CEP : 35010200, ESPLANADA
Município.....: GOVERNADOR VALADARES UF: MG
Email.....: euclidespettersen84@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Referente a serviços jurídicos prestados.

Documento Emitido por Optante do Simples Nacional, de acordo com a L.C. 123/2006.

Processo executado por: 179.197.102.88

Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site:
valadares.sigiss.com.br

Situação de Tributação

Tributada no Prestador

Código do Serviço
1714 - ADVOCACIA.

I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo do ISSQN

DEDUÇÕES	SUBEMPREGADA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	12.000,00	0,000%	-	12.000,00

VALOR LÍQUIDO DA NOTA = R\$ 12.000,00

RECIBO

LACERDA & ARAUJO ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 33.041.102/0001-04, com escritório profissional localizado na Rua Prudente de Moraes, 1111, Loja 19, Centro, Governador Valadares, declaro para os devidos fins, que, recebeu do Senhor **Euclides Marcos Pettersen Neto**, Deputado Federal, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.o 064.600.326-70, com endereço ao Anexo IV, Gabinete 456, Câmara dos Deputados, Brasília-DF, a importância de R\$12.000,00 (doze mil reais), referente ao pagamento de serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados no mês de maio do ano de 2022.

O presente recibo está diretamente ligado à Nota Fiscal de nº 0000000220-1 no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais) que segue anexo a este relatório.

Por ser a expressão da verdade, dou quitação pela quantia recebida e firmo o presente recibo.

Governador Valadares, 15 de maio de 2022



Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados

33.041.102/0001-04

RELATÓRIO MINUTA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA JURÍDICO-PARLAMENTAR

Trata o presente acerca de pontual relatório/minuta atinente aos serviços de consultoria e assessoria Jurídico-parlamentar prestados pelo subscritor e demais associados ao Gabinete Parlamentar do Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto (PSC/MG), quanto ao Requerimento de Urgência para apreciação Projeto de Lei nº 4188/2020.

Este relatório foi realizado para o Deputado Federal Euclides Marcos Pettersen Neto e foi pago conforme Nota Fiscal e recibo anexos.

Trata-se de um Projeto de Lei, texto é de autoria do deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP)

O Projeto de Lei 3890/20 dispõe sobre garantias e direitos fundamentais ao livre exercício da crença e dos cultos religiosos estabelecidos na Constituição Federal.

A mudança debatida é baseada na necessidade de regulamentação acerca do cenário religioso atual no Brasil. Como exemplo temos o Estatuto Jurídico da Igreja Católica no Brasil, assinado pela Cidade-Estado Vaticano e traz uma série de garantias em benefício da Igreja Católica Apostólica Romana no país.

É necessário destacar que não há discordância em relação às vantagens criadas à Igreja no país, entretanto, é necessário incluir o Princípio da Igualdade como alicerce dos debates legislativos nacionais, garantido que independente da confissão de fé ou poder econômico, estas devem ter status de igualdade normativa, sejam elas de matrizes africanas, protestantes, evangélicas, islâmica, dentre tantas outras.

Desse modo, o Projeto de Lei apresentado visa incluir essa discussão acerca da liberdade e amplitude religiosa no país, garantindo a igualdade de

tratamento e uma normatização das necessidades culturais debatidas.

Em razão da necessidade de debate acerca das ideias e teses relacionadas à regulamentação constitucional da questão, em especial incisos VI, VII e VIII do artigo 5º, e no § 1º do artigo 210 da CF/88, foi apresentado ao Ilustre Contratante o presente relatório-minuta da consultoria-assessoria jurídico-parlamentar, destacando a conformidade do presente Projeto de Lei com o garantismo evidente do nosso sistema constitucionalista.

Governador Valadares, 15 de maio 2022.



Lacerda Araújo e Leão Advogados Associados

33.041.102/0001-04